



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

AJ

- ESTADO DO PARANÁ -

L E I Nº 290

Revogada
p/ Lei 367

Súmula - ALTERA dispositivos do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 155 do Código Tributário Municipal, aprovado pela lei nº 70 de 2 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 155 - O imposto calculado nos termos do artigo 154 será acrescido de 50% (cincoenta por cento) pela falta de muro na testada do terreno, quando este se localizar em via pública pavimentada".

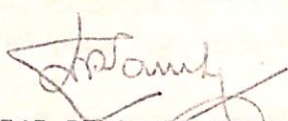
Artigo 2º - O imposto predial urbano, calculado nos termos dos incisos I e II do artigo 162 do Código Tributário Municipal, aprovado pela Lei nº 70 de 2 de dezembro de 1966, com a redação que lhes foi dada pela Lei nº 186 de 25 de agosto de 1970 será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) pela falta de muro na testada do terreno, quando este se localizar em via pública pavimentada.

Artigo 3º - O imposto territorial urbano e predial urbano lançado na forma instituída pela presente lei será acrescido, a cada ano que se passar, a começar do exercício de 1975, em 20% (vinte por cento), até o limite máximo de 100% (cem por cento) sobre os valores consequentes do cálculo feito nas formas previstas pelo artigo 154 e incisos I e II do artigo 162 do Código Tributário Municipal.

Artigo 4º - A construção de muros em imóveis cujo imposto correspondente tenha sido lançado com o acréscimo previsto pelos artigos precedentes, importará no cancelamento do referido acréscimo, a partir do trimestre imediato àquele no qual se concluiu a construção.

Artigo 5º - A presente lei entrará em vigor no próximo exercício de 1974, a partir do qual se fará o lançamento com os acréscimos previstos pelos artigos 1º e 2º da presente lei, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 1973.


DINIZAR RIBAS DE CARVALHO
Prefeito

